



Número: **0045518-15.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BELMIRO MAX LOPES DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57189 070	30/01/2020 16:18	<u>Petição</u>	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DE RECIFE - PE

PROCESSO N° 0045518-15.2019.8.17.2001

BELMIRO MAX LOPES DE ARAUJO, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

1. Houve pagamento voluntário da condenação (**id. n° 56765569**);
2. O demandante concorda com o valor depositado;

Dessa forma:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$ 1.319,90 (mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos)**;



- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, referente aos honorários advocatícios/sucumbenciais em nome de seu patrono **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI – OAB/PE 25.324, no valor de R\$ 131,99 (cento e trinta e um reais e noventa e nove centavos).**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090

